



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 260 - EDUCAÇÃO FÍSICA

ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

6^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 260 - Educação Física

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
991	7794857775	SOFIA JOÃO FERNANDES FIGUEIRA BERJANO AMORIM	161950	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR SUL	C	TEMPORÁRIO	
1219	2103860829	ISABEL MARIA BARRADAS VENTURA CAPUCHO	170793	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALHANDRA, SOBRALINHO E SÃO JOÃO DOS MONTES, VILA FRANCA DE XIRA	C	ANUAL	
1332	4305948257	LUÍS FERNANDO MORAIS MERÊNCIO	152547	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES, PENAFIEL	11	ANUAL	
1360	3657901671	ARLETE DA COSTA PEREIRA	170884	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASQUILHOS	15	ANUAL	
1388	2150012200	JOSÉ ALEXANDRE ALVES HORTA RAMOS	170150	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO, LISBOA	19	TEMPORÁRIO	
1591	3442122465	PAULO ALEXANDRE AIRES DA SILVA	171591	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALGUEIRÃO, SINTRA	14	ANUAL	
1686	7271103678	ANTÓNIO MANUEL VIDA BRANCO NOLASCO	171591	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALGUEIRÃO, SINTRA	14	ANUAL	
1730	6669693737	JOÃO ANDRÉ FARIA RIBEIRO	145180	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONCHIQUE	12	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).